



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.563 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.2º, O ART. 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.645, de 12 de setembro de 2011, para constarem a seguinte redação:

“Art. 2º. Secretaria Municipal de Política Social irá definir o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, sempre prestando informação ao COMID, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.”

“Art. 9º. O FUNDI, estará sempre vinculado à Secretaria Municipal de Política Social, em sua estrutura de execução e controle contábil, de forma que o Secretário de Política Social será sempre auxiliado por um Coordenador e um Tesoureiro.”

I- Caberá ao prefeito a escolha e a nomeação do Coordenador e do Tesoureiro do Fundo, devendo a escolha preferencialmente recair sobre servidor público municipal efetivo ou comissionado;

II- A portaria de nomeação estabelecerá o prazo a ser cumprido pelos auxiliares;

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira, sempre que solicitado;

II- Analisar as deliberações do Conselho sempre que provocado;

III- Preparar demonstrativos mensais de receita e despesa e encaminhar ao Secretário de Política Social;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo e ainda o acompanhamento sobre os convênios;

Art. 3º. Compete ao Tesoureiro:

I- Elaborar as demonstrações de receitas e despesas;

II- Elaborar inventario de estoques;

III- Assinar em conjunto com o Gestor do FUNDI, cheques e documentos de controle de despesas;

IV- Preparar relatório e controles das despesas orçamentárias;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados nas suas respectivas rubricas.

Art. 5º - Necessitando de regulamentação, esta será feita através de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de Fevereiro de 2023.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita